TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a realização de chamamento público destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar o evento **AGRO FEST TRAIRI**, promovido pelo Município de Santa Cruz/RN, previsto para os dias **04 e 05 de dezembro de 2026**, mediante aporte de recursos financeiros, em contrapartida à concessão de oportunidades de divulgação publicitária e institucional, observados os valores, os quantitativos, as condições e as contrapartidas estabelecidos nos respectivos Planos de Patrocínio.

Planos de Patrocínio			
Cota	**Quantidade**	**Investimento**	**Contrapartida**
Bronze	20	R$ 500,00	Divulgação nas mídias sociais.
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual.
Prata	20	R$ 1.000,00	Divulgação nas mídias sociais.
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Vídeo nos painéis de LED do evento, durante maior período do que a cota inferior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual.
			Concessão de espaço (4m x 4m) dentro do evento para exposição de produtos e distribuição de brindes.
Ouro	04	R$ 2.000,00	Divulgação nas mídias sociais.
			Locução com frases de impacto da empresa com locutor e comentarista do evento, em menor volume do que a cota superior.
			Vídeo nos painéis de LED do evento, durante maior período do que a cota inferior.
			Logomarca em peças de comunicação visual dentro do evento, sendo ele impresso ou virtual.
			Será permitido colocação de até 01 balão (modelo Blimp) no local do evento.
			Concessão de espaço (8m x 8m) dentro do evento para exposição de produtos e distribuição de brindes.
Total	**44**	**R$ 38.000,00**	

1.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua publicação, período durante o qual as pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar manifestação de interesse e a documentação exigida para participação no procedimento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

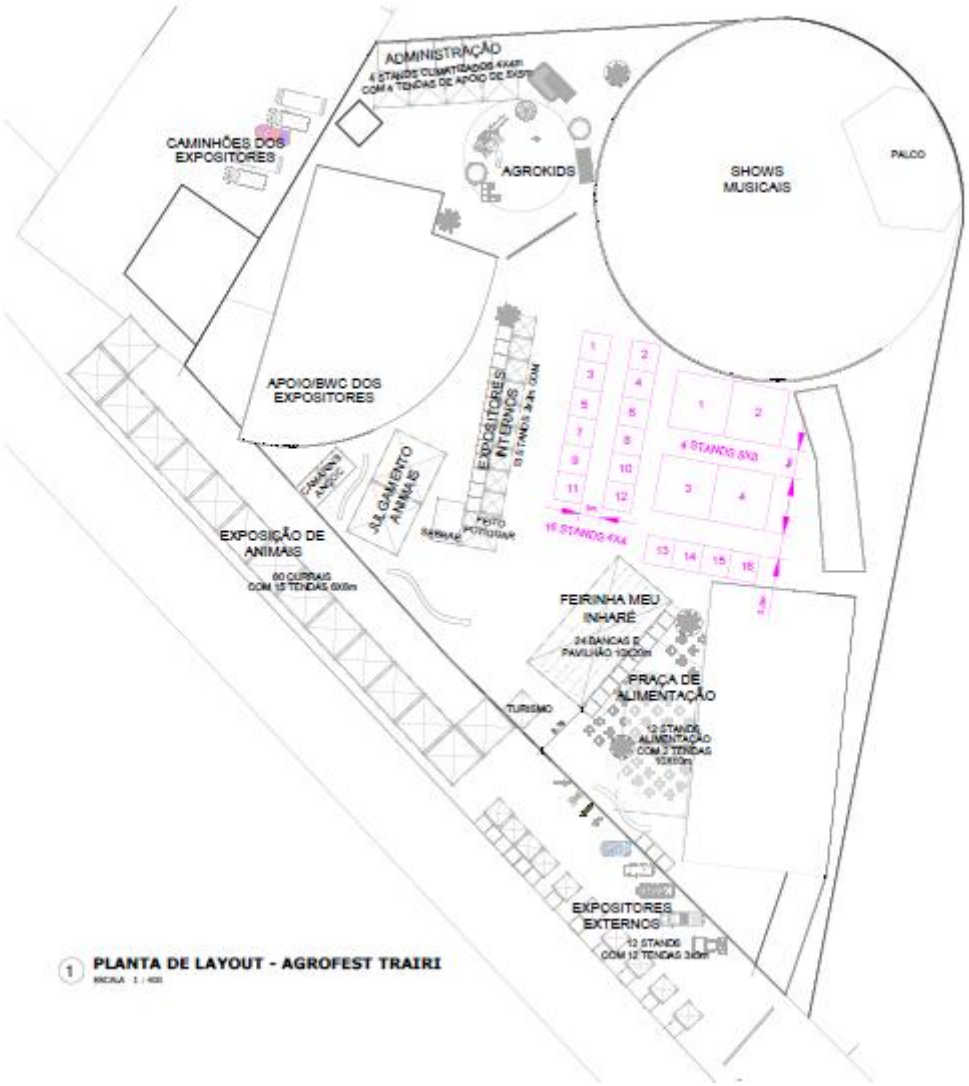
1.2.2. O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não prejudicará a continuidade dos procedimentos administrativos necessários à análise das manifestações de interesse tempestivamente apresentadas, à atribuição das cotas e à formalização dos respectivos instrumentos de patrocínio.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS DE PATROCÍNIO

1.3.1. Os instrumentos de patrocínio decorrentes do presente procedimento terão vigência a partir da data de suas respectivas assinaturas, observados os requisitos legais de publicidade e eficácia aplicáveis, com término em 31 de dezembro de 2026, abrangendo o período necessário ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

1.3.2. A vigência compreenderá as etapas de preparação e divulgação do evento AGRO FEST TRAIRI, sua realização nos dias 04 e 05 de dezembro de 2026, bem como as providências posteriores necessárias à comprovação da execução das contrapartidas publicitárias e institucionais e ao encerramento administrativo dos respectivos instrumentos, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Segue abaixo o Mapa de Realização do evento, para fins de registro do local dos espaços concedidos:



2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de viabilizar a captação de recursos financeiros provenientes da iniciativa privada, mediante a concessão de cotas de patrocínio, com a finalidade de contribuir para o custeio das despesas relacionadas à organização, estruturação, divulgação e realização do evento **AGRO FEST TRAIRI**, previsto para ocorrer no período de **04 e 05 de dezembro de 2026**, promovido pelo Município de Santa Cruz/RN.

2.2. A realização do evento reveste-se de interesse público, considerando sua finalidade de promover, valorizar e fortalecer o setor agropecuário, incentivar as atividades econômicas relacionadas ao segmento, fomentar oportunidades de negócios, estimular o empreendedorismo e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, além de proporcionar espaços de integração entre produtores rurais, empreendedores, empresas e a população em geral.

2.3. Nesse contexto, a captação de patrocínios constitui medida destinada a ampliar as fontes de

financiamento do evento, mediante a participação de pessoas jurídicas interessadas em associar suas marcas à iniciativa, contribuindo para a redução da necessidade de utilização de recursos públicos próprios e para a otimização dos recursos disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

2.4. O patrocínio será viabilizado mediante a aquisição de cotas previamente estabelecidas pela Administração Pública, às quais corresponderão contrapartidas de natureza publicitária e institucional, consistentes na divulgação das marcas dos patrocinadores nos espaços físicos do evento, nos materiais promocionais e nos meios de comunicação utilizados para sua divulgação, observadas as condições, os valores e os benefícios previstos nos respectivos Planos de Patrocínio.

2.5. A adoção de chamamento público justifica-se pela necessidade de assegurar ampla publicidade à oportunidade de patrocínio, possibilitando a participação de pessoas jurídicas interessadas, mediante condições previamente estabelecidas, critérios objetivos e tratamento isonômico, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência e da igualdade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.6. A estruturação do procedimento mediante cotas de patrocínio previamente definidas busca conferir transparência e previsibilidade às condições de participação, permitindo que os interessados conheçam antecipadamente os valores exigidos e as respectivas contrapartidas publicitárias, de modo a assegurar proporcionalidade entre os benefícios concedidos e os recursos financeiros destinados ao evento.

2.7. A captação de patrocínios apresenta-se como alternativa administrativamente vantajosa, na medida em que possibilita o compartilhamento dos custos de realização do evento com a iniciativa privada, sem prejuízo da responsabilidade da Administração Pública pelo seu planejamento, organização, acompanhamento e fiscalização, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.8. Ressalta-se que a participação dos patrocinadores não lhes conferirá ingerência sobre as decisões administrativas relacionadas à organização, à programação ou à execução do evento, ficando sua atuação restrita às condições e contrapartidas expressamente estabelecidas no instrumento convocatório e nos respectivos instrumentos de formalização do patrocínio.

2.9. Os recursos financeiros provenientes das cotas de patrocínio deverão ser recolhidos em conta bancária de titularidade do Município, observadas as normas aplicáveis à arrecadação, à contabilização e à execução das receitas públicas, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e o controle dos valores recebidos.

2.10. Diante do exposto, justifica-se a realização de chamamento público para captação de patrocínios destinados ao evento **AGRO FEST TRAIRI**, como instrumento de ampliação das fontes de financiamento, incentivo à participação da iniciativa privada e promoção do interesse público, mediante procedimento transparente, impessoal e orientado à obtenção de benefícios econômicos e institucionais para o Município.

2.11. O procedimento de chamamento público destina-se a assegurar publicidade, impessoalidade, isonomia e transparência na seleção de pessoas jurídicas interessadas em realizar aportes financeiros destinados ao evento, mediante contrapartidas publicitárias previamente definidas, observada a natureza jurídica específica da relação de patrocínio.

2.12. Considerando que a iniciativa não envolve aquisição de bens ou serviços pela Administração Pública, mas o ingresso de recursos financeiros no patrimônio público municipal em contrapartida à disponibilização de oportunidades de divulgação institucional e publicitária, deverão ser observadas as normas pertinentes à arrecadação de receitas públicas, à utilização dos espaços municipais e à

formalização dos instrumentos de patrocínio, sem prejuízo da aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021 que sejam juridicamente pertinentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na realização de chamamento público destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas em contribuir financeiramente para a realização do evento **AGRO FEST TRAIRI**, previsto para ocorrer nos dias **04 e 05 de dezembro de 2026**, mediante adesão às cotas de patrocínio previamente estabelecidas pela Administração Pública, em contrapartida à concessão de oportunidades de divulgação publicitária e institucional, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

3.2. A captação de patrocínios constitui mecanismo complementar de financiamento do evento, tendo como finalidade ampliar a participação da iniciativa privada no apoio às atividades promovidas pelo Município, possibilitando a obtenção de recursos financeiros destinados a contribuir para o custeio das despesas relacionadas ao planejamento, à organização, à estruturação, à divulgação e à realização da **AGRO FEST TRAIRI**, com potencial redução da necessidade de utilização de recursos públicos próprios.

3.3. A solução será operacionalizada mediante a disponibilização de cotas de patrocínio, organizadas em categorias previamente definidas, com valores e contrapartidas proporcionais às respectivas condições de participação, conforme estabelecido no Plano de Patrocínio, que integrarão o instrumento convocatório. A estruturação em diferentes categorias tem por finalidade possibilitar a participação de pessoas jurídicas com distintas capacidades de investimento e interesses institucionais, ampliando as oportunidades de captação de recursos e conferindo maior acessibilidade ao procedimento.

3.4. As contrapartidas disponibilizadas aos patrocinadores compreenderão ações de divulgação de suas marcas e identidades institucionais, nos limites e condições estabelecidos para cada categoria de patrocínio, abrangendo a inserção de logomarcas em materiais promocionais, peças de comunicação, espaços físicos do evento e demais meios de divulgação oficialmente utilizados pela Administração Pública, respeitadas as características, dimensões, condições e disponibilidades previamente definidas nos respectivos Planos de Patrocínio.

3.5. A concessão das contrapartidas observará critérios objetivos, transparentes e isonômicos, de modo a assegurar tratamento equivalente aos patrocinadores enquadrados em uma mesma categoria, respeitadas as particularidades e os benefícios expressamente previstos para cada cota. A participação no procedimento não conferirá aos interessados direitos de exploração publicitária além daqueles estabelecidos nos instrumentos que disciplinarem o patrocínio.

3.6. A adoção do chamamento público busca proporcionar ampla divulgação das oportunidades de patrocínio, permitindo que as pessoas jurídicas interessadas manifestem formalmente sua intenção de participar, mediante o atendimento aos requisitos e às condições previamente estabelecidos pela Administração Pública, assegurando publicidade, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidades, observadas as regras de disponibilidade e distribuição das cotas.

3.7. A formalização do patrocínio ocorrerá mediante instrumento próprio, no qual serão identificados a categoria e a cota adquirida, o respectivo valor, as obrigações das partes, as contrapartidas publicitárias e institucionais, os prazos para cumprimento das obrigações e as condições de acompanhamento e fiscalização, em conformidade com este Termo de Referência, o instrumento convocatório e seus anexos.

3.8. Os valores correspondentes às cotas de patrocínio serão recolhidos em conta bancária de titularidade

do Município, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento convocatório, bem como as normas aplicáveis à arrecadação, à contabilização e ao controle dos recursos públicos, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a rastreabilidade das receitas provenientes dos patrocínios.

3.9. A execução da solução compreenderá, de forma integrada, a divulgação do chamamento público, o recebimento e a análise das manifestações de interesse, a verificação do atendimento aos requisitos de participação, a atribuição das cotas conforme os critérios previamente estabelecidos, a formalização dos instrumentos de patrocínio, o recolhimento dos valores correspondentes e a execução das contrapartidas publicitárias e institucionais, com acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública.

3.10. A Administração Pública permanecerá responsável pelo planejamento, pela organização, pela coordenação e pela realização do evento, bem como pela definição, pelo acompanhamento e pela fiscalização das contrapartidas concedidas aos patrocinadores, assegurando que as ações de divulgação sejam executadas em conformidade com as condições pactuadas, sem comprometer a finalidade pública, a identidade institucional ou a regularidade das atividades promovidas pelo Município.

3.11. A participação dos patrocinadores terá natureza de apoio financeiro à realização do evento, não lhes conferindo ingerência sobre a gestão administrativa, a programação, a definição das atividades, a contratação de fornecedores ou quaisquer outras decisões de competência do Município. A associação das marcas ao evento ficará limitada às contrapartidas expressamente autorizadas, observadas as restrições legais e as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes.

3.12. A captação de patrocínios apresenta-se como solução economicamente vantajosa para a Administração Pública, na medida em que possibilita o compartilhamento dos custos de realização da **AGRO FEST TRAIRI** com a iniciativa privada, contribuindo para a racionalização da utilização dos recursos públicos, a ampliação das fontes de financiamento e o fortalecimento da cooperação entre o Poder Público e os agentes econômicos interessados em apoiar iniciativas de interesse coletivo.

3.13. A captação de patrocínios possui caráter complementar ao financiamento do evento, não constituindo, por si só, condição indispensável à sua realização. A eventual insuficiência dos recursos arrecadados deverá ser avaliada pela Administração Pública, considerando o planejamento do evento, as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a viabilidade de sua execução e a preservação do interesse público, cabendo à autoridade competente deliberar sobre as medidas necessárias.

3.14. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, por estabelecer mecanismo organizado, transparente e previamente regulamentado de captação de recursos privados, associando a oportunidade de divulgação institucional das pessoas jurídicas interessadas à obtenção de apoio financeiro para a realização da **AGRO FEST TRAIRI**, com vistas à economicidade, à eficiência administrativa e ao fortalecimento das atividades econômicas, produtivas e sociais relacionadas ao evento.

3.15. Nos casos em que a cota de patrocínio contemplar a disponibilização de espaço físico para exposição de produtos e realização de ações promocionais, caberá exclusivamente ao patrocinador arcar com os custos relacionados à instalação, montagem, manutenção, operação e desmontagem do respectivo estande, incluindo, quando necessários, equipamentos, instalações elétricas, consumo de energia, limpeza, segurança dos bens e demais despesas decorrentes de sua utilização, observadas as normas técnicas e as condições estabelecidas pela organização do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Poderão participar do procedimento de chamamento público destinado à captação de patrocínios pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, que tenham interesse em contribuir

financeiramente para a realização do evento **AGRO FEST TRAIRI,** mediante a aquisição de uma cota de patrocínio, desde que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.2. A participação no procedimento ficará condicionada à comprovação da existência jurídica e da regularidade cadastral da pessoa jurídica interessada, bem como à apresentação dos documentos necessários à identificação de seus representantes legais e à formalização do respectivo instrumento de patrocínio, observadas as exigências previstas no instrumento convocatório.

4.3. Para fins de participação e formalização do patrocínio, as pessoas jurídicas interessadas deverão:

a) Comprovar sua inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado das respectivas alterações ou documento consolidado, quando aplicável, que permita identificar sua constituição e seus representantes legais;
c) Apresentar documento de identificação do representante legal ou de procurador devidamente constituído, acompanhado, neste último caso, do respectivo instrumento de representação;
d) Formalizar manifestação de interesse, com indicação da categoria da cota de patrocínio pretendida, observadas as condições e a disponibilidade estabelecidas no instrumento convocatório;
e) Declarar ciência e concordância com as condições previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, nos Planos de Patrocínio e no instrumento de formalização do patrocínio;
f) Declarar a inexistência de conflito de interesses ou de impedimento legal que comprometa sua participação no procedimento, a regularidade da relação de patrocínio ou a finalidade pública do evento;
g) Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
h) Apresentar certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4. A Administração Pública deverá assegurar que as exigências de participação sejam pertinentes e proporcionais à natureza do objeto, vedada a imposição de requisitos excessivos, desnecessários ou que restrinjam injustificadamente a participação de potenciais patrocinadores.

4.5. Não poderão participar do procedimento pessoas jurídicas:

a) Que estejam legalmente impedidas de estabelecer a relação jurídica pretendida com a Administração Pública, considerada a natureza do patrocínio e o alcance das restrições legais eventualmente aplicáveis;
b) Cuja participação configure situação concreta de conflito de interesses, comprometimento da impessoalidade administrativa ou risco à integridade das decisões relacionadas à organização e à realização do evento;
c) Cuja atividade, marca ou publicidade pretendida seja incompatível com as restrições legais aplicáveis ao evento ou com as condições objetivamente estabelecidas no instrumento convocatório;
d) Que pretendam condicionar o patrocínio à obtenção de vantagens, privilégios, favorecimentos, interferência administrativa ou contrapartidas não previstas nos respectivos Planos de Patrocínio.

4.5.1. A participação no chamamento público não poderá ser utilizada como instrumento de obtenção de favorecimento, privilégio, vantagem administrativa ou influência indevida sobre agentes públicos, sendo vedada a vinculação do patrocínio a decisões administrativas, contratações públicas, concessões, permissões, autorizações ou quaisquer outros atos de competência do Município.

4.5.2. A existência de vínculo contratual entre a pessoa jurídica interessada e o Município não

constituirá, isoladamente, impedimento automático à participação, devendo eventuais conflitos de interesses ou restrições legais ser examinados de forma objetiva e fundamentada.

4.6. A verificação das situações impeditivas deverá observar critérios objetivos e devidamente fundamentados, assegurando-se aos interessados o contraditório e os meios de contestação previstos no instrumento convocatório, vedadas decisões baseadas exclusivamente em avaliações subjetivas sobre a reputação ou a imagem das empresas participantes.

4.7. O patrocínio será realizado exclusivamente mediante aporte de recursos financeiros, por meio da aquisição de cotas previamente definidas pela Administração Pública, cujos valores, categorias, quantitativos e respectivas contrapartidas publicitárias e institucionais constarão no Plano de Patrocínio constante na Tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência.

4.8. As pessoas jurídicas interessadas poderão manifestar interesse na adesão a uma única cota de patrocínio, em qualquer das categorias disponibilizadas, observadas as condições de participação, os critérios de atribuição e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.9. A quantidade de cotas disponibilizadas em cada categoria deverá corresponder à capacidade efetiva de concessão das respectivas contrapartidas publicitárias e institucionais, considerando os espaços, os meios de divulgação e as demais oportunidades de exposição previstas para o evento.

4.10. A formalização do patrocínio dependerá da verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos, da disponibilidade da cota pretendida e da assinatura do respectivo instrumento, no qual deverão constar a identificação das partes e a categoria, o valor correspondente, as condições de pagamento, as contrapartidas concedidas, os prazos de execução e as demais obrigações assumidas.

4.11. O pagamento dos valores correspondentes às cotas de patrocínio deverá ser realizado integralmente, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo instrumento de patrocínio, mediante recolhimento em conta bancária de titularidade do Município de Santa Cruz/RN, conforme os dados abaixo:

Banco do Brasil
Ag: 0701-3
CC: 57.124-5

4.12. O patrocinador deverá encaminhar à Administração Pública o comprovante de pagamento, para fins de identificação e conferência do recolhimento, sem prejuízo da confirmação do efetivo ingresso dos recursos pela unidade municipal competente.

4.13. A efetiva disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais ficará condicionada à confirmação do recolhimento integral do valor correspondente à cota adquirida, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de patrocínio.

4.14. O descumprimento injustificado do prazo de pagamento poderá ensejar a extinção do vínculo de patrocínio e a disponibilização da respectiva cota a outros interessados, mediante procedimento formal, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e asseguradas as garantias procedimentais cabíveis.

4.15. Constituem obrigações essenciais dos patrocinadores:

a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento

convocatório, nos Planos de Patrocínio e no respectivo instrumento de formalização;
b) Efetuar o pagamento do valor correspondente à cota adquirida, na forma e nos prazos estabelecidos;
c) Disponibilizar sua logomarca ou identidade visual em formato digital adequado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, observando as especificações técnicas e os prazos estabelecidos pela Administração Pública para a produção dos materiais de divulgação;
d) Assegurar que possui legitimidade para autorizar a utilização das marcas, logomarcas, símbolos e demais elementos de identidade visual apresentados, responsabilizando-se por eventuais violações de direitos de terceiros;
e) Observar as normas legais aplicáveis à publicidade e à utilização de marcas, bem como as restrições específicas estabelecidas para o evento;
f) Abster-se de realizar ações promocionais, publicitárias ou de ativação de marca não previstas nas contrapartidas contratualmente estabelecidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública, observados os limites do instrumento convocatório;
g) Não utilizar o nome, os símbolos ou a identidade institucional do Município para finalidade diversa daquela expressamente autorizada no âmbito do patrocínio;
h) Comunicar formalmente à Administração Pública quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
i) Manter atualizadas as informações cadastrais e os dados necessários à comunicação e ao acompanhamento da execução do patrocínio;
j) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, da boa-fé, da integridade e do respeito à finalidade pública do evento.

4.16. A divulgação publicitária e institucional dos patrocinadores ficará restrita aos espaços, formatos, dimensões, períodos e meios de comunicação expressamente previstos nos Planos de Patrocínio, observada a categoria de cota adquirida, não sendo permitida a ampliação unilateral das contrapartidas ou a utilização de espaços públicos e institucionais não autorizados.

4.17. Não serão admitidas ações publicitárias ou promocionais que contrariem a legislação vigente, promovam atividades ou produtos cuja divulgação seja legalmente vedada nas circunstâncias do evento, contenham mensagens discriminatórias, ofensivas ou ilícitas, ou configurem propaganda político-partidária ou utilização indevida da estrutura pública para promoção de interesses particulares.

4.18. A utilização das logomarcas, marcas e demais elementos de identidade visual dos patrocinadores pela Administração Pública ficará limitada às ações de divulgação e às contrapartidas vinculadas à realização da **AGRO FEST TRAIRI**, não implicando transferência de titularidade, cessão definitiva de direitos ou autorização para utilização em finalidades estranhas ao objeto do patrocínio.

4.19. A aquisição de cota de patrocínio não conferirá ao patrocinador exclusividade de associação de sua marca ao evento.

4.19.1. A adesão a qualquer categoria de patrocínio não assegurará exclusividade de segmento econômico, ramo de atividade, marca ou produto, podendo ser admitida a participação simultânea de pessoas jurídicas concorrentes, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.20. A participação na condição de patrocinador não assegurará qualquer preferência, favorecimento, direito de contratação futura ou vantagem em procedimentos administrativos, licitatórios ou contratuais promovidos pelo Município, tampouco permitirá interferência nas decisões relacionadas ao planejamento, à organização, à programação ou à realização do evento.

4.21. Os instrumentos de patrocínio terão vigência a partir de suas respectivas assinaturas, observados os requisitos legais de publicidade e eficácia aplicáveis, até 31 de dezembro de 2026, abrangendo as etapas de preparação, divulgação e realização do evento **AGRO FEST TRAIRI**, previsto para os dias

04 e 05 de dezembro de 2026, bem como as providências posteriores necessárias à comprovação das contrapartidas e ao encerramento administrativo dos ajustes, observadas as condições estabelecidas no item 5.23 deste Termo de Referência.

4.22. A Administração Pública será responsável por assegurar a disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais previstas para cada categoria de patrocínio, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Planos de Patrocínio, mediante acompanhamento e fiscalização pela unidade administrativa competente.

4.23. Eventuais descumprimentos das obrigações assumidas pelas partes serão apurados conforme as condições estabelecidas no instrumento de patrocínio e as disposições legais aplicáveis, asseguradas as garantias procedimentais cabíveis, sem prejuízo das medidas necessárias à proteção do interesse público e à regularidade da execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá o conjunto de procedimentos e atividades necessários à formalização e à efetivação dos patrocínios destinados à realização do evento **AGRO FEST TRAIRI**, previsto para ocorrer no período de 04 e 05 de dezembro de 2026, abrangendo a manifestação de interesse das pessoas jurídicas, a atribuição das cotas de patrocínio, a formalização dos respectivos instrumentos, o recolhimento dos recursos financeiros e a disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais correspondentes.

5.2. O patrocínio será operacionalizado mediante a aquisição de cotas previamente estabelecidas pela Administração Pública, distribuídas nas categorias Bronze, Prata e Ouro, cujos valores, quantitativos e respectivas contrapartidas estarão definidos nos Planos de Patrocínio, que integrarão o instrumento convocatório e constituirão referência obrigatória para a execução das obrigações assumidas pelas partes.

5.3. As pessoas jurídicas interessadas poderão manifestar interesse na aquisição da cota de patrocínio escolhida, observados os quantitativos disponíveis, as condições de participação e os critérios objetivos de atribuição das cotas previstos no instrumento convocatório.

5.4. A execução do objeto observará as seguintes etapas:

a) Divulgação do chamamento público e disponibilização das informações relativas às categorias, aos valores, aos quantitativos e às contrapartidas das cotas de patrocínio;
b) Recebimento das manifestações de interesse das pessoas jurídicas, acompanhadas da indicação das cotas pretendidas e da documentação exigida;
c) Análise das manifestações de interesse e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
d) Atribuição das cotas de patrocínio, observadas as disponibilidades e os critérios objetivos previamente estabelecidos;
e) Formalização dos instrumentos de patrocínio, com identificação das cotas adquiridas, dos valores correspondentes e das obrigações assumidas pelas partes;
f) Recolhimento dos valores correspondentes às cotas de patrocínio, mediante pagamento em conta bancária de titularidade do Município;
g) Disponibilização, pelos patrocinadores, das logomarcas e dos demais elementos de identidade visual necessários à execução das contrapartidas;
h) Planejamento, organização e execução das ações de divulgação publicitária e institucional correspondentes às cotas adquiridas, em conformidade com os respectivos Planos de Patrocínio;

i) Acompanhamento e registro da execução das contrapartidas pela Administração Pública;
j) Elaboração de relatório de execução, com a identificação das ações realizadas e dos elementos comprobatórios do cumprimento das obrigações pactuadas.

5.5. Após a verificação do atendimento aos requisitos de participação e a atribuição das cotas, será formalizado o respectivo instrumento de patrocínio, no qual deverão constar a identificação das partes, a categoria e a quantidade de cotas adquiridas, os valores correspondentes, as condições de recolhimento dos recursos financeiros, as contrapartidas publicitárias e institucionais, os prazos de execução e as demais obrigações pertinentes.

5.6. O patrocinador deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente à cota adquirida, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de patrocínio, mediante recolhimento em conta bancária de titularidade do Município de Santa Cruz/RN, conforme as orientações fornecidas pela Administração Pública.

5.7. A execução das contrapartidas publicitárias e institucionais ficará condicionada à confirmação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes às cotas adquiridas, cabendo à unidade administrativa competente verificar o ingresso dos recursos e comunicar a regularidade do pagamento ao setor responsável pela organização e divulgação do evento.

5.8. Após a formalização do instrumento de patrocínio, o patrocinador deverá disponibilizar sua logomarca e os demais elementos de identidade visual necessários à execução das contrapartidas, em formato digital compatível com os materiais de divulgação, observadas as especificações técnicas e os prazos informados pela Administração Pública, de modo a não comprometer o cronograma de produção e veiculação das peças publicitárias.

5.8.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais poderá comprometer a execução das contrapartidas dependentes de sua disponibilização, hipótese em que a ocorrência deverá ser formalmente registrada pelo responsável pela fiscalização, para avaliação das providências cabíveis, observadas as condições pactuadas.

5.9. A Administração Pública será responsável pelo planejamento, pela organização e pela execução das contrapartidas publicitárias e institucionais previstas nos Planos de Patrocínio, observadas as características e condições correspondentes a cada categoria de cota adquirida, assegurando tratamento isonômico aos patrocinadores enquadrados em condições equivalentes.

5.10. As contrapartidas poderão compreender, conforme a categoria de patrocínio adquirida, a inserção de logomarcas em materiais promocionais, peças gráficas, mídias digitais, estruturas físicas e espaços de divulgação vinculados à **AGRO FEST TRAIRI**, bem como outras ações publicitárias e institucionais expressamente previstas nos respectivos Planos de Patrocínio.

5.11. A execução das ações de publicidade observará os espaços, as dimensões, os formatos, os períodos de exposição e os meios de comunicação definidos para cada categoria de patrocínio, não sendo admitida a concessão de benefícios adicionais, condições privilegiadas ou formas de divulgação não previstas nos instrumentos que disciplinarem o patrocínio.

5.12. A utilização das marcas e logomarcas dos patrocinadores pela Administração Pública ficará restrita às finalidades relacionadas à divulgação e à realização da **AGRO FEST TRAIRI**, observadas as autorizações concedidas pelos respectivos titulares, as disposições legais aplicáveis e os limites das contrapartidas contratualmente estabelecidas.

5.13. As ações de divulgação publicitária e institucional serão realizadas de acordo com o cronograma

de organização e execução do evento, podendo compreender atividades anteriores e concomitantes à realização da **AGRO FEST TRAIRI**, conforme a natureza das contrapartidas previstas nos Planos de Patrocínio.

5.14. Os prazos para manifestação de interesse, formalização dos instrumentos de patrocínio, recolhimento dos valores, entrega dos materiais de identidade visual e execução das contrapartidas deverão ser compatíveis com o cronograma do evento, cabendo à Administração Pública estabelecer, no instrumento convocatório, os marcos temporais necessários à adequada operacionalização da solução.

5.14.1. A execução dos instrumentos de patrocínio observará os marcos temporais necessários à adequada formalização dos ajustes, ao recolhimento dos recursos financeiros e à disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais, considerando a realização do evento AGRO FEST TRAIRI nos dias 04 e 05 de dezembro de 2026.

5.14.2. O período de recebimento das manifestações de interesse corresponderá ao prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do instrumento convocatório, conforme estabelecido no item 1.2.1 deste Termo de Referência, devendo o edital indicar expressamente as datas e os horários de início e encerramento das inscrições, asseguradas a publicidade e a igualdade de oportunidades aos interessados.

5.14.3. Encerrada a etapa de recebimento das manifestações de interesse, a Administração procederá à análise da documentação apresentada e à atribuição das cotas de patrocínio, observados os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, com posterior convocação dos interessados contemplados para formalização dos respectivos instrumentos.

5.14.4. O patrocinador deverá efetuar o recolhimento integral do valor correspondente à cota adquirida, em parcela única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo instrumento de patrocínio, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.14.5. O patrocinador deverá disponibilizar sua logomarca e os demais elementos de identidade visual necessários à execução das contrapartidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de patrocínio, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

5.14.5.1. A entrega da logomarca e dos demais materiais de identidade visual pelo patrocinador não autorizará, por si só, a execução das contrapartidas publicitárias e institucionais, cuja disponibilização permanecerá condicionada à confirmação do recolhimento integral do valor correspondente à cota adquirida.

5.14.6. As contrapartidas publicitárias e institucionais serão executadas conforme o cronograma de organização e divulgação do evento, podendo compreender ações anteriores e concomitantes à sua realização, observados os períodos, os quantitativos e as condições estabelecidos nos respectivos Planos de Patrocínio.

5.14.7. A disponibilização dos espaços físicos destinados aos patrocinadores ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela organização do evento, contemplando os períodos de montagem, utilização e desmontagem das estruturas promocionais, observadas as condições de segurança, acessibilidade, conservação e adequada utilização dos espaços.

5.14.8. Após a realização do evento, a Administração Municipal promoverá a verificação do cumprimento das contrapartidas publicitárias e institucionais, mediante elaboração de relatório de execução, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, para fins de encerramento dos

respectivos instrumentos de patrocínio.

5.15. A Administração Pública deverá assegurar que a formalização dos patrocínios e a disponibilização dos materiais de divulgação ocorram em tempo hábil para a efetiva execução das contrapartidas previstas, especialmente daquelas relacionadas à publicidade anterior ao evento, não sendo admitida a oferta de benefícios cuja execução já se tenha tornado materialmente inviável em razão do decurso do prazo.

5.15.1. O instrumento convocatório estabelecerá o prazo final para apresentação de pedidos de patrocínio que contemplem contrapartidas publicitárias anteriores ao evento, considerando o período necessário à produção, à aprovação e à divulgação dos respectivos materiais.

5.15.2. Não serão formalizados instrumentos de patrocínio cujas contrapartidas já não possam ser integralmente executadas em razão do decurso do prazo, salvo se houver previsão expressa, previamente estabelecida no instrumento convocatório, de contrapartidas alternativas equivalentes, devidamente justificadas e assegurado tratamento isonômico aos interessados.

5.15.3. Os patrocinadores serão responsáveis pela instalação, manutenção, operação e retirada de suas estruturas promocionais, quando previstas nas respectivas cotas, observadas as especificações técnicas e as exigências de segurança estabelecidas pela Administração Pública.

5.16. Eventuais atrasos no fornecimento das logomarcas, das informações ou dos materiais necessários à execução das contrapartidas deverão ser formalmente registrados e comunicados ao patrocinador, para adoção das providências cabíveis, observadas as condições pactuadas e a viabilidade de cumprimento do cronograma de divulgação.

5.17. A realização de ações promocionais, distribuição de materiais, instalação de estruturas publicitárias ou outras atividades de ativação de marca nos espaços físicos da **AGRO FEST TRAIRI** dependerá de previsão expressa nos Planos de Patrocínio e de observância das condições de organização, segurança, acessibilidade, sustentabilidade e utilização dos espaços estabelecidas pela Administração Pública.

5.17.1. A disponibilização dos espaços físicos aos patrocinadores destina-se à exposição institucional, à apresentação de produtos e serviços e à distribuição de materiais promocionais e brindes, observadas as condições estabelecidas no respectivo Plano de Patrocínio.

5.17.2. A eventual comercialização de produtos ou serviços nos espaços disponibilizados dependerá de autorização expressa da Administração Pública, observadas as normas municipais pertinentes, as exigências tributárias e sanitárias aplicáveis e as condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

5.17.3. A instalação de balões publicitários e demais estruturas promocionais dependerá de autorização prévia da organização do evento, observadas as normas técnicas, de segurança e as autorizações legalmente exigíveis, cabendo ao patrocinador a responsabilidade por sua instalação, operação, manutenção e retirada, bem como pelos danos que comprovadamente causar à Administração Pública ou a terceiros.

5.18. As ações promocionais eventualmente autorizadas deverão ser executadas de modo a não prejudicar a programação, a circulação do público, o funcionamento das estruturas do evento ou a atuação dos demais patrocinadores, cabendo aos responsáveis observar as orientações operacionais expedidas pela organização da **AGRO FEST TRAIRI**.

5.19. A execução das contrapartidas será acompanhada pela unidade administrativa responsável pela

organização do evento, mediante registros documentais que permitam verificar a efetiva disponibilização dos benefícios publicitários e institucionais correspondentes às cotas adquiridas.

5.20. Para fins de comprovação da execução do objeto, poderão ser utilizados registros fotográficos, peças publicitárias, materiais gráficos, publicações em meios digitais, registros de veiculação e outros documentos aptos a demonstrar a realização das ações de divulgação previstas nos respectivos Planos de Patrocínio.

5.21. A execução do objeto será considerada concluída após o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelos patrocinadores, a disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais devidas pela Administração Pública e a realização das providências necessárias à comprovação e ao encerramento dos respectivos instrumentos de patrocínio, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após esse período.

5.22. Na hipótese de adiamento, alteração substancial ou cancelamento do evento, a Administração Pública deverá comunicar formalmente os patrocinadores, informando as condições de execução das contrapartidas pactuadas e as providências administrativas cabíveis, inclusive eventual restituição de valores, observadas as disposições do instrumento de patrocínio e a legislação aplicável.

5.23. DA VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS DE PATROCÍNIO

5.23.1. Os instrumentos de patrocínio decorrentes do presente chamamento público terão vigência a partir de suas respectivas assinaturas, observados os requisitos legais de publicidade e eficácia aplicáveis, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2026, abrangendo o período necessário ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.23.2. A vigência compreenderá as etapas de preparação e divulgação do evento **AGRO FEST TRAIRI**, sua realização nos dias 04 e 05 de dezembro de 2026, bem como as providências posteriores destinadas à comprovação da execução das contrapartidas publicitárias e institucionais e ao encerramento administrativo dos respectivos instrumentos.

5.23.3. A execução das contrapartidas publicitárias e institucionais observará o cronograma de organização do evento e os benefícios previstos nos respectivos Planos de Patrocínio, ficando condicionada à confirmação do recolhimento integral dos valores correspondentes às cotas adquiridas.

5.23.4. A formalização dos instrumentos de patrocínio deverá ocorrer em tempo hábil para assegurar a execução integral das contrapartidas previstas para cada categoria, não sendo admitida a assunção de obrigações cuja execução tenha se tornado materialmente inviável em razão do decurso do prazo.

5.23.5. Eventual necessidade de alteração do prazo de vigência deverá ser devidamente justificada pela Administração Municipal, mediante demonstração da necessidade de conclusão das obrigações pactuadas, observada a natureza jurídica específica da relação de patrocínio, a legislação aplicável e a formalização do instrumento correspondente.

5.23.6. A alteração da vigência não poderá implicar ampliação injustificada das contrapartidas publicitárias, concessão de benefícios adicionais aos patrocinadores ou modificação das condições essenciais de participação estabelecidas no chamamento público.

5.23.7. O encerramento da vigência não afastará a responsabilidade das partes por obrigações pendentes, descumprimentos verificados durante a execução, eventual restituição de valores ou outras responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir ao término do instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE PATROCÍNIO

6.1. A execução dos instrumentos de patrocínio será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Pública Municipal, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e nos respectivos instrumentos de formalização.

6.2. Compete ao gestor responsável acompanhar a execução global dos instrumentos de patrocínio, coordenando as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas, especialmente quanto à arrecadação dos recursos financeiros e à disponibilização das contrapartidas publicitárias e institucionais.

6.3. Compete ao fiscal responsável verificar a efetiva execução das contrapartidas previstas nos respectivos Planos de Patrocínio, mediante registros documentais, fotográficos, audiovisuais ou outros meios idôneos que permitam comprovar sua realização.

6.4. A unidade municipal responsável pela arrecadação deverá confirmar o efetivo recolhimento dos valores correspondentes às cotas de patrocínio, comunicando ao gestor a regularidade dos pagamentos para fins de disponibilização das contrapartidas.

6.5. A execução das obrigações dos patrocinadores compreenderá o pagamento integral das cotas adquiridas, a disponibilização tempestiva dos materiais de identidade visual e o cumprimento das condições de utilização dos espaços e realização das ações promocionais autorizadas.

6.6. A Administração Pública deverá assegurar que as contrapartidas sejam disponibilizadas de maneira proporcional e isonômica, respeitadas as condições específicas de cada categoria de patrocínio, vedada a concessão de benefícios adicionais não previstos nos instrumentos que disciplinarem a relação.

6.7. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pelo responsável pela fiscalização, com indicação das providências adotadas e, quando necessário, comunicação à autoridade competente.

6.8. As comunicações entre a Administração Pública e os patrocinadores serão realizadas preferencialmente por meios eletrônicos oficiais, de forma que permitam comprovar seu envio e recebimento.

6.9. Eventuais descumprimentos das obrigações assumidas serão objeto de apuração administrativa, observadas as disposições do instrumento de patrocínio, a legislação aplicável e as garantias procedimentais cabíveis.

6.10. Encerrado o evento, será elaborado relatório de execução dos patrocínios, contendo, no mínimo, a identificação dos patrocinadores, as categorias e as cotas adquiridas, os valores efetivamente arrecadados, as contrapartidas disponibilizadas e as eventuais ocorrências registradas durante a execução.

6.11. O relatório de execução será acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, com a finalidade de assegurar a transparência, a rastreabilidade e a regularidade da relação estabelecida entre a Administração Pública e os patrocinadores.

7. CRITÉRIOS DE ARRECADAÇÃO, COMPROVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS VALORES DE PATROCÍNIO

7.1. A formalização dos instrumentos de patrocínio ocorrerá após a verificação do atendimento aos requisitos de participação, da disponibilidade das cotas pretendidas e da observância dos critérios objetivos de atribuição estabelecidos no instrumento convocatório.

7.2. O patrocinador deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente à cota de patrocínio no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do respectivo instrumento, mediante recolhimento pelos meios oficialmente indicados pela Administração Pública Municipal.

7.3. O pagamento somente será considerado efetivado após a confirmação do ingresso dos recursos financeiros pela unidade municipal competente.

7.4. O descumprimento do prazo de pagamento poderá ensejar a extinção do respectivo instrumento de patrocínio e a disponibilização da cota a outro interessado, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e asseguradas as garantias procedimentais cabíveis.

7.5. Na hipótese de pagamento realizado após o prazo estabelecido, sem que subsista instrumento válido de patrocínio ou possibilidade de execução das contrapartidas, a Administração Pública deverá adotar as providências necessárias à restituição do valor indevidamente recolhido, observadas as normas financeiras e administrativas aplicáveis.

7.6. A execução das contrapartidas publicitárias e institucionais ficará condicionada à confirmação do pagamento integral da respectiva cota, observadas as condições e os prazos definidos nos instrumentos pertinentes.

7.7. Em caso de cancelamento definitivo do evento por iniciativa da Administração Pública, sem realização das contrapartidas pactuadas, os valores arrecadados deverão ser restituídos aos respectivos patrocinadores, observados os procedimentos administrativos e financeiros cabíveis.

7.8. Na hipótese de execução parcial das contrapartidas, alteração substancial do evento ou impossibilidade superveniente de cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, deverá ser realizada avaliação individualizada das condições pactuadas, com vistas à definição das medidas cabíveis, inclusive restituição proporcional ou integral dos valores, conforme o caso, assegurada a manifestação do patrocinador.

7.9. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência dos patrocínios serão registrados e contabilizados de acordo com as normas aplicáveis às receitas públicas municipais, observados os princípios da unidade de tesouraria, da transparência, da rastreabilidade e do controle financeiro.

7.10. A eventual arrecadação de valores superiores às despesas efetivamente realizadas com o evento não autorizará sua utilização direta ou desvinculada dos procedimentos orçamentários e financeiros legalmente exigidos, devendo ser observada a classificação da receita e as disposições legais pertinentes.

7.11. A unidade municipal competente deverá manter registros individualizados dos valores arrecadados por patrocinador, permitindo a identificação das respectivas cotas e a conciliação com os instrumentos formalizados.

7.12. A unidade municipal responsável pela arrecadação deverá comunicar formalmente ao gestor do instrumento de patrocínio a confirmação do ingresso dos recursos financeiros, indicando a identificação do patrocinador, a categoria e a quantidade de cotas adquiridas e o valor efetivamente recolhido, para fins de controle e autorização da execução das contrapartidas correspondentes.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PATROCINADORES E

ATRIBUIÇÃO DAS COTAS DE PATROCÍNIO

8.1. A seleção das pessoas jurídicas interessadas em patrocinar o evento **AGRO FEST TRAIRI** será realizada mediante chamamento público específico para captação de patrocínios financeiros, com concessão de contrapartidas publicitárias e institucionais previamente definidas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e julgamento objetivo.

8.1.1. O procedimento possui natureza própria, voltada ao ingresso de recursos financeiros privados no patrimônio municipal, não se confundindo com o credenciamento destinado à contratação de fornecedores ou prestadores de serviços previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A seleção observará a legislação municipal aplicável à utilização de espaços públicos, à concessão de contrapartidas publicitárias e à formalização de instrumentos de patrocínio, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

8.2. Serão consideradas habilitadas no chamamento público as pessoas jurídicas que apresentarem manifestação formal de interesse na adesão às cotas de patrocínio e apresentarem a documentação abaixo:

a) Comprovar sua inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado das respectivas alterações ou documento consolidado, quando aplicável, que permita identificar sua constituição e seus representantes legais;
c) Apresentar documento de identificação do representante legal ou de procurador devidamente constituído, acompanhado, neste último caso, do respectivo instrumento de representação;
d) Formalizar manifestação de interesse, com indicação da categoria da cota de patrocínio pretendida, observadas as condições e a disponibilidade estabelecidas no instrumento convocatório;
e) Declarar ciência e concordância com as condições previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, nos Planos de Patrocínio e no instrumento de formalização do patrocínio;
f) Declarar a inexistência de conflito de interesses ou de impedimento legal que comprometa sua participação no procedimento, a regularidade da relação de patrocínio ou a finalidade pública do evento;
g) Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e
h) Apresentar certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2.1. A análise documental observará a pertinência e a proporcionalidade das exigências em relação à natureza do objeto, admitindo-se a realização de diligências destinadas ao esclarecimento de informações e ao saneamento de falhas formais, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

8.3. Na hipótese de o número de interessados habilitados superar a quantidade de cotas de patrocínio disponíveis em determinada categoria, a atribuição das cotas observará, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

a) Preferência aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP): terão prioridade na atribuição das cotas as pessoas jurídicas que comprovarem seu enquadramento nas referidas categorias empresariais, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
b) Ordem cronológica de apresentação dos pedidos: entre os interessados enquadrados na mesma

condição de preferência, a atribuição das cotas observará a ordem cronológica de protocolo dos respectivos pedidos, considerando a data e o horário de sua apresentação no meio oficialmente disponibilizado pela Administração Pública.

8.4. Para fins de aplicação do critério previsto na letra "a" do item 8.3, a condição de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá ser comprovada mediante documentação idônea, declaração de enquadramento ou outro documento admitido no instrumento convocatório, observadas as condições e os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.5. A preferência estabelecida na letra "a" do item 8.3 não constituirá requisito de participação ou habilitação, sendo admitido o credenciamento no chamamento público de pessoas jurídicas de qualquer porte empresarial, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.6. A aplicação dos critérios de preferência ocorrerá individualmente para cada categoria de patrocínio, observados os respectivos quantitativos disponíveis, de modo que a existência de interessados em número superior à quantidade de cotas de determinada categoria não prejudicará a atribuição das cotas disponíveis nas demais categorias.

8.7. Para assegurar igualdade de oportunidades aos interessados, o instrumento convocatório deverá estabelecer a data e o horário de início do recebimento dos pedidos de credenciamento no chamamento público, precedidos de período adequado de divulgação do chamamento público, garantindo ampla publicidade das condições de participação, dos valores, dos quantitativos, das contrapartidas e dos critérios de atribuição das cotas.

8.8. A ordem cronológica será estabelecida com base no registro do protocolo inicial do pedido, acompanhado da documentação exigida, admitido o saneamento de falhas meramente formais ou a complementação de informações relativas a condições preexistentes, mediante diligência, nos termos e prazos previstos no instrumento convocatório, desde que não implique tratamento privilegiado ou prejuízo à isonomia entre os interessados.

8.9. Na hipótese de pedidos registrados com data e horário idênticos, sem possibilidade de identificação objetiva da precedência, será realizado sorteio público exclusivamente entre os interessados empatados e enquadrados na mesma condição de preferência, mediante procedimento previamente divulgado, registrado em ata e acompanhado pela comissão responsável.

8.10. Os interessados que atenderem aos requisitos de participação, mas não forem contemplados em razão do esgotamento das cotas disponíveis, integrarão lista de espera, organizada conforme os critérios de preferência estabelecidos no item 8.3, para eventual convocação em caso de desistência, inadimplência ou disponibilização superveniente de cotas.

8.11. A convocação dos interessados integrantes da lista de espera observará rigorosamente a ordem de classificação estabelecida, vedada a alteração imotivada da sequência ou a concessão de tratamento privilegiado, assegurada a transparência dos atos praticados pela Administração Pública.

8.12. A formalização do patrocínio ficará condicionada à disponibilidade da cota pretendida, ao atendimento dos requisitos de participação, à observância dos critérios objetivos de atribuição e à assinatura do respectivo instrumento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.13. Cada pessoa jurídica poderá manifestar interesse na adesão a apenas uma cota de patrocínio,

independentemente da categoria escolhida, vedada a atribuição de múltiplas cotas ao mesmo interessado, com a finalidade de ampliar as oportunidades de participação e assegurar maior diversidade de patrocinadores no evento, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência.
8.13.1. Para fins de aplicação do limite estabelecido no item 8.13, a matriz e suas respectivas filiais serão consideradas integrantes da mesma pessoa jurídica, não sendo admitida a atribuição de mais de uma cota de patrocínio mediante utilização de diferentes estabelecimentos pertencentes à mesma empresa.

8.14. Na hipótese de desistência, inadimplência ou extinção do instrumento de patrocínio que resulte na disponibilização de cota anteriormente atribuída, será convocado o próximo interessado habilitado integrante da lista de espera da respectiva categoria, observada a ordem de classificação e desde que exista prazo suficiente para a execução das contrapartidas correspondentes.

8.15. A Administração Pública deverá manter registros atualizados dos pedidos de credenciamento no chamamento público, da documentação comprobatória do enquadramento empresarial, da classificação dos interessados, da ordem cronológica de apresentação, das cotas atribuídas e dos participantes integrantes da lista de espera, assegurando a publicidade e a rastreabilidade dos procedimentos adotados.

9. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DOS PATROCÍNIOS:

9.1. A estimativa de arrecadação decorrente do presente chamamento público corresponde ao valor máximo potencial de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), considerando os quantitativos e valores unitários das cotas de patrocínio disponibilizadas pela Administração Pública.

9.2. O valor estimado está distribuído da seguinte forma:

a) 20 (vinte) cotas Bronze, no valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) 20 (vinte) cotas Prata, no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
c) 4 (quatro) cotas Ouro, no valor unitário de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R$ 8.000,00 (oito mil reais).

9.3. Os valores das cotas de patrocínio foram estabelecidos considerando as características e o porte do evento, a estimativa de público, as oportunidades de exposição publicitária, as dimensões dos espaços disponibilizados e a proporcionalidade entre os aportes financeiros e as respectivas contrapartidas, observados os parâmetros de mercado disponíveis.

9.4. A estimativa de arrecadação representa o potencial máximo de ingresso de recursos financeiros decorrentes da adesão à totalidade das cotas disponibilizadas, não constituindo garantia de arrecadação integral, uma vez que dependerá da manifestação de interesse das pessoas jurídicas e da efetiva formalização e pagamento dos respectivos patrocínios.

9.5. A definição dos valores das cotas deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, considerando a relação entre os aportes financeiros exigidos e as contrapartidas publicitárias e institucionais disponibilizadas pela Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O presente procedimento destina-se à captação de recursos financeiros provenientes de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar a realização do evento **AGRO FEST TRAIRI**, não implicando, por si só, desembolso financeiro da Administração Pública em favor dos patrocinadores.

10.2. Os valores arrecadados em decorrência dos patrocínios constituirão receitas públicas municipais, observada sua adequada classificação orçamentária e contábil, bem como os procedimentos de arrecadação e recolhimento previstos na legislação aplicável.

10.3. A utilização dos recursos arrecadados para custeio de despesas relacionadas ao evento observará a legislação orçamentária e financeira, condicionada à existência de autorização orçamentária e ao regular processamento das despesas públicas.

10.4. Eventuais despesas suportadas diretamente pelo Município para viabilizar as contrapartidas publicitárias, inclusive produção de materiais, disponibilização de estruturas ou execução de ações de divulgação, deverão estar contempladas no planejamento do evento e observar as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Santa Cruz/RN, 16 de outubro de 2026.

Paulo Cesar Gomes de Morais
Secretario Municipal de Agricultura